



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024  
**Ementa:** DENOMINA DE ROTATÓRIA EULÁLIA BORGES MELAZZO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA  
**Autoria** Abatenio Marquez  
**Relatoria:** Jair Ferraz

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei pretende denominar de Rotatória Eulália Borges Melazzo, o logradouro público inominado, localizado entre a Av. César Finotti e Alameda Uberaba, no Bairro: Santa Mônica.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa, do atestado de óbito e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Diante o exposto, observa-se que o projeto atende ao disposto na Lei Municipal nº 5.626/92 e suas alterações posteriores, que se constitui no regramento específico da matéria.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

O logradouro público inominado, localizado entre a Av. César Finotti e Alameda Uberaba, no Bairro: Santa Mônica, passa a denominar-se Rotatória Eulália Borges Melazzo.

A homenageada nasceu em na cidade de Rio Verde - GO, em 20 de outubro de 1929. Filha de Olegário Pereira Borges e Sebastiana Caetano Borges.





# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Chegou em Uberlândia no ano de 1940. Casou com Miron Melazzo no ano de 1948, tiveram 6 filhos: Victo Rogério Melazzo, Adelina Augusta Melazzo, Régis Melazzo, Anelise Melazzo, Ana Carolina Borges Melazzo e Renato Melazzo.

Trabalhou na Confecção Perfil, foi costureira e bordadeira por mais de 40 anos, conciliando o trabalho com as tarefas de casa e criação dos filhos.

Faleceu em 21/11/2018.

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.

### III - CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 - Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I-projetos de lei que versem sobre:

- a) declaração de utilidade pública;
- b) denominação de próprios públicos;

(...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 13 de março de 2024

**Jair Ferraz**  
Relator

**Antônio Augusto-Queijinho**  
Presidente

**Anderson Lima**  
Membro

